



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 - PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300-010 - Arapiraca - Alagoas

LEI Nº 2.390/2005

DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO E ADOPTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo, em favor dos ocupantes de cargos de Técnico Agrícola, Engenheiro Agrônomo e Veterinário.

§ 1º A indenização de que trata o caput é devida aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º Fica fixada em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a indenização de que trata o caput.

§ 3º A indenização a que se reporta o § 1º é de natureza precária, condicionada as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e as condições excepcionais na execução de serviços, tendo as seguintes características:

I – não se incorpora ao vencimento base e/ou adicionais por tempo de serviço;

II – não será auferida na disponibilidade e na aposentadoria;

III – sobre o valor da indenização não incidirão quaisquer descontos tributários e/ou previdenciários.

§ 4º Cessará o direito do servidor ao recebimento de qualquer outra vantagem de idêntico fundamento, inclusive concessão de auxílio transporte e/ou diárias, exceto em decorrência de deslocamentos realizados para outros pontos do território, em objeto de serviço.





LEI Nº 2.390/2005

ADOA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS
EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO E
DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO PELA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,

atribuições que lhe confere o Art. 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída indenização pela execução de trabalhos de

campo, em favor dos ocupantes de cargos de Técnico Agrícola, Engenheiro
Autônomo e Veterinário.

§ 1º A indenização de que trata o caput é devida aos servidores que
se afastam de seu local de trabalho sem direito à percepção de diárias, para
execução de trabalhos de campo, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º Fica fixada em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a
indenização de que trata o caput.

§ 3º A indenização a que se refere o § 1º é de natureza precária,
condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e às condições
excepcionais na execução de serviços, tendo as seguintes características:

- I - não se incorpora ao vencimento base-ou adicionais por tempo de serviço;
- II - não será auferida na disponibilidade e na aposentadoria;
- III - sobre o valor da indenização não incidirão quaisquer descontos tributários e/ou previdenciários.

§ 4º Cessa o direito do servidor ao recebimento de qualquer outra
vantagem de caráter fundamental, inclusive concessão de auxílio transporte e/ou
diárias, exceto em decorrência de deslocamentos realizados para outros pontos do
território, em objeto de serviço.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 - PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP: 57300-010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2005.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Cícera Pinheiro
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 10 dias do mês de junho do ano de 2005.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Deptº Administrativo



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX (82) 522-2277 - Fone (82) 522-2277 - Telefax (82) 522-2277 - P.M.A.S. BR - Fax (82) 522-2277
Praça Luiz Furtado L. nº 92 - CEP 57300-710 - Arapiraca - Alagoas



Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2005.

Jose Luisio Barbosa da Silva
Prefeito

Maria Cleia Pinheiro
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo de Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos 10 dias do mês de junho do ano de 2005.

Maria Rosângela Brito Fereira Silva
Diretora do Dept. Administrativo

